



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Fábio Veterinário

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A ELABORAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Contingência da DEFESA CIVIL.

Art. 2º. Para a elaboração do Plano de Contingência da DEFESA CIVIL, o poder executivo pode contratar empresa especializada no assunto.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º . O município deverá ter um FUNDO próprio para a DEFESA CIVIL.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de julho de 2021.

Fábio Veterinário
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)32611414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Fábio Veterinário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **autorização** para o poder executivo elaborar o seu Plano de Contingência da DEFESA CIVIL.

O Artigo 8 da Lei nº 12.608 de 10 de Abril de 2012 Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Art.8: Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)32611414





Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Fábio Veterinário

- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Baseando-se no fato de que APENAS os municípios que tem o seu Plano de Contingência da DEFESA CIVIL devidamente elaborados, podem receber verbas específicas, e que na Grande Vitória, apenas o município de Guarapari não possui o seu plano de contingência elaborado, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Importante salientar que a lei **autorizativa** não gera despesas ao Executivo.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)32611414

